



Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 10342023
(relativo ao Processo 208812022)
Código de validação: 0F23A0CBB4
Pregão Eletrônico nº 43/2023
Processo nº 20881/2023

À CPL,

A proposta da Recorrida coaduna-se com as disposições editalícias. O objeto consistiu em um Caminhão marca Iveco 11.190, ¾ (três quartos), **ano fabricação 2022/2023**; portanto, informamos, que a proposta corresponde à exigência esculpida no Edital referente ao Pregão nº 43/2023.

Ora, o item 1.1 “do Objeto” em seu texto, esclarece o que deverá ser aceito pela administração, vejamos:

1. O objeto da presente licitação é a aquisição imediata de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO ¾ (três quartos), equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATORIA, cabine simples, zero-quilômetro, **ano de fabricação/modelo** correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas que a Procuradoria Geral de Justiça necessitar, conforme disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em uma rápida leitura fica claro que um **veículo modelo 2023** atenderá às necessidades exigidas pelo Ministério Público. Vejamos agora a proposta apresentada pela empresa DUVEL:

Caminhão marca Iveco 11.190, ¾ (três quartos), ano de fabricação 22/23...

A proposta da empresa Duvel apresenta um veículo que apesar de ter sido produzido no ano de 2022, já corresponde ao modelo utilizado pela fabricante no ano de 2023; esse fato é costumeiro no mercado automotivo, onde veículos são produzidos



Coordenadoria de Serviços Gerais

em um ano, mas já apresentam o modelo que será comercializado no ano seguinte.

Acreditamos que a própria recorrente não tenha percebido que a proposta da recorrida apresente um **veículo MODELO 2023**, considerando que isso é comum no mercado automobilístico e considerando ainda que **em seu recurso considerou que o veículo seria 2022/2022**, conforme texto abaixo:

Texto obtido no recurso da empresa MÔNACO DIESEL: Partindo dessas premissas, e considerando o certame em comento, verifica-se que a licitante Duvel Distribuidora de Veículos e Peças Ltda apresentou proposta escrita em desacordo com exigências do edital, notadamente porque apresentou proposta de fornecimento de veículo **ano/modelo 2022/2022**, enquanto o edital, na descrição do objeto, dispõe acerca da necessidade do ano de fabricação/modelo corresponder à data da abertura do pregão ou superior, vejamos...

Prova disso é que no Pregão Eletrônico Nº 00003/2023, que tinha **EXATAMENTE O MESMO OBJETO** do Pregão Eletrônico nº 43/2023, inclusive quanto a descrição do objeto, em seu item 1.1, a própria recorrente apresentou proposta de veículo 2022/2023 (proposta apresentada pela empresa Mônaco no Pregão 00003/2023 “Veículo automotor modelo: Volkswagen, 11.180, tração 4x4, ano modelo 2022/2023, proposta anexa).

Portanto, fica claro que a empresa recorrente entendeu que poderia apresentar veículo produzido em 2022, mas cujo modelo já correspondesse ao ano de 2023, por esse motivo, acreditamos que a empresa recorrente, conforme consta em seu recurso, acreditou que a empresa recorrida apresentou proposta com veículo 2022/2022, pois ela mesma (a recorrente), em outra oportunidade apresentou proposta de veículo 2022/2023, não podendo alegar que desconhecia a possibilidade de apresentar veículo 2022/2023.

Além disso, o item 13 do Edital “DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”, estabelece que qualquer interessado pode impugnar o edital ou pedir esclarecimentos, recurso esse que não foi utilizado pela recorrente, já que não havia qualquer dúvida quanto ao fato de apresentação de proposta com veículo fabricado em 2022, mas cujo modelo já correspondesse ao ano de 2023.

Conforme verificado, o fato das concorrentes apresentarem veículos produzidos no ano anterior, mas com características do modelo do ano em curso, garante para o órgão licitante uma proposta mais vantajosa, prezando pela



Coordenadoria de Serviços Gerais

economicidade e garantindo um preço excelente, abaixo do valor orçado.

Além do mais, havemos de considerar que Termo de Referência estabeleceu como requisito de especificação “Caminhão $\frac{3}{4}$ (três quartos), ano fabricação mínima 2022”. É cediço que o Termo de Referência é o documento em que se esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Quanto ao segundo ponto levantado pelo Recorrente no que se refere às normas ambientais, entendemos que o vencedor atendeu às exigências de quando da fabricação do automóvel. Entendemos que o veículo deve atender as exigências do ano em que foi produzido, até porque a fabricante não teria como prever as exigências futuras.

Se essas exigências fossem consideradas, todos os veículos produzidos até o ano de 2022 não poderiam circular, ou, na melhor das hipóteses deveriam ser adaptados, fato esse que sabemos que não é razoável. Quando os órgãos controladores estabelecem novos parâmetros e exigências para fabricação de veículos, entendessemos que os parâmetros são estabelecidos a partir da entrada em vigor da regulação ou da data informada pela resolução.

Portanto, esta Coordenadoria de Serviços Gerais entende que a empresa Duvel apresentou proposta condizente com o objeto licitado, consideramos ainda que não houve qualquer obscuridade no edital e no termo de referência, e acreditando que não houve qualquer dúvida para os demais concorrentes, visto que não houve pedido de esclarecimentos referente ao recurso apresentado pela recorrente, tendo ela mesma, em momento anterior, apresentado veículo 2022/2023.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 11:31 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR